



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná

LEI N° 2058/2013

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Andrei Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barbosa Ferraz, para o exercício de 2014 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.472.000,00 (Vinte três milhões quatrocentos setenta dois mil reais), discriminados pelos anexos constantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	23.422.000,00
Receita Tributária.....	2.184.000,00
Receita de Contribuições.....	601.000,00
Receita Patrimonial.....	118.200,00
Receita Agropecuária.....	15.000,00
Receitas de Serviços.....	729.000,00
Transferências Correntes.....	19.063.800,00
Outras Receitas Correntes.....	711.000,00
Receitas de Capital.....	50.000,00
Alienação de Bens.....	50.000,00
TOTAL.....	23.472.000,00

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - As despesas do orçamento fiscal ficam fixadas em R\$ \$ 23.472.000,00 (Vinte três milhões quatrocentos setenta dois mil reais), distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

I - Executivo Municipal	22.517.000,00
II - Legislativo Municipal	955.000,00
TOTAL.....	23.472.000,00

Parágrafo único. O resumo da despesa está demonstrado na forma do que dispõe o anexo I e no Demonstrativo do Orçamento Analítico.

SEÇÃO III DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2013 (base de correção relativa a 30 de junho de 2013).

§ 1º - Os valores da receita e da despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual atualizado.

SEÇÃO IV DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos consignados no artigo 36º da Lei Municipal nº 2028/2013 e suas alterações, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais e os valores decorrentes de vetos às emendas efetuadas a proposta orçamentária pelo Poder Legislativo, serão consolidados no elemento de despesa 9.9.99.99.99.00 – Reserva de Contingência e serão destinados, no decorrer do exercício, à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Visando adequar às estruturas do orçamento, programa e as necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, autorizado a, por meio de ato próprio, alterar as dotações orçamentárias fixadas para o exercício de 2014, programadas em outras despesas correntes e de capital custeadas com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 10% (Dez por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

valor total do orçamento aprovado, perfazendo o valor de R\$ 2.251.700,00 (Dois milhões duzentos cinquenta mil reais) para o Poder Executivo e de R\$ 95.500,00 (Noventa cinco mil e quinhentos reais) para o Poder Legislativo, conforme artigo 38, § único, Lei nº 2028/2013.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto abrindo crédito adicional suplementar com base no superávit financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Fica excluído do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública, às quais serão efetuadas, na medida das necessidades, por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º - A autorização contemplada no artigo 6º é extensiva às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 2028/2013 e suas alterações.

Art. 9º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 10 de dezembro de 2013.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	12 / 12 / 13
Diário Oficial dos Municípios do Paraná	
FLS	10a27e91a73
EDIÇÃO 0391	
Deth	
RESPONSÁVEL	